

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000340/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/08/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR046272/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.117843/2023-89  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/08/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13622.102686/2022-11  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/09/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETCERN, CNPJ n. 08.452.393/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO SEGUNDO DANTAS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE MOSSORO E REGIAO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE/ SINTROM/RN, CNPJ n. 12.755.757/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De todos os trabalhadores em transportes rodoviários de cargas que integram esta categoria e os empregados das empresas prestadoras de serviços representadas neste ato, com sede e foro na cidade de Mossoró/RN, com abrangência territorial em Mossoró/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos, a partir de 1º de setembro de 2023, em virtude do reajuste de que trata a cláusula anterior, os seguintes pisos salariais, para as funções abaixo, aplicando-se aos demais cargos o reajuste de 6,0% (seis por cento).

MOTORISTA DE BITREM	R\$	2.611,46
MOTORISTA DE CARRETA	R\$	2.383,52
MOTORISTA DE CAMINHÃO 3/4, TOCO E TRUCK	R\$	2.110,57
AJUDANTE DE GUINDASTE	R\$	1.450,34
AJUDANTE	R\$	1.427,41

OPERADOR DE GUINDASTE 100 T	R\$	4.050,87
OPERADOR DE VAPOR	R\$	1.544,93
OPERADOR DE GUINDASTE 75 T	R\$	3.421,92
OPERADOR DE EMPILHADEIRA, PM (PÁ MECÂNICA) E MULT-USO	R\$	2.113,37

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL TRANSPORTES DE CARGAS

Para os demais trabalhadores não especificados na Cláusula Terceira (piso salarial transportes de cargas), aplica-se o percentual de **6,0% (seis por cento)** sobre os salários percebidos em agosto de 2023.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

#### CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIAS

Aos empregados que viajarem para outras cidades distantes do seu local de trabalho, as empresas se obrigam a pagar-lhes, a partir de 01 de setembro de 2023, diária no valor de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**.

### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

#### CLÁUSULA SEXTA - COTA DE VAGAS PARA DEFICIENTES E MENORES APRENDIZES

Ficam **excluídas da base de cálculo das cotas** previstas no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91 e artigo 147, I do Código Brasileiro de Trânsito, **as funções de motorista**, haja vista ter necessária aptidão física e psíquica para a execução das atividades às CONTRATANTES.

**Parágrafo único:** O disposto na presente cláusula não representa renúncia a qualquer direito indisponível do empregado, mas apenas a necessidade de resguardar-se a incolumidade física dos funcionários por meio do exercício de atividades consentâneas com suas respectivas aptidões físicas, encontrando respaldo no disposto no artigo 7º, incisos XXII e XXVI, da Constituição Federal, e nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados beneficiados, a importância correspondente a um dia de serviço do mês da data-base desta

convenção coletiva, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato profissional convenente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês do vencimento setembro/2023, conforme autorização em assembleia geral.

**Parágrafo Único:** MTE – Ordem de Serviços nº 01 de 24 de Março de 2009, é garantido ao empregado não Sindicalizado, o direito de oposição ao desconto no salário que deve ser exercido por meio de apresentação de carta ao Sindicato, no prazo de 10 ( dez )dias do recebimento da informação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, recolherão, **ANUALMENTE**, em favor do sindicato Patronal, conforme alínea “e” do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, divididos em 2 (duas) parcelas iguais, com **vencimento para os dias 30/09/2023 (Primeira Parcela) e 30/10/2023 (Segunda Parcela)**, respectivamente, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail **atendimento@setcern.com.br** ou do telefone **(84) 3213-5936**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia dos vencimentos acima estipulados, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **BANCO ITAU (341), Agência: 0382, Conta Corrente: 20375-0, em nome do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETCERN, CNPJ Nº 08.452.393/0001-86**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail **atendimento@setcern.com.br** com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2023", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais.

}

**SEBASTIAO SEGUNDO DANTAS**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETCERN

**FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE MOSSORO E REGIAO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE/ SINTROM/RN

## ANEXOS

### ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ASSINATURAS DOS EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.